



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

101

Parecer nº 048/2024  
De: Assessoria Jurídica

Boa Vista do Incra, 22 de abril de 2024.  
Para: Gabinete do Prefeito

**PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA<sup>1</sup>**  
(Lei nº 14.133/2021)

**Processo de Contratação nº 002/2024 por *Inexigibilidade* de licitação.**

1. Trata-se de processo de contratação direta por *inexigibilidade de licitação*, nos termos do art. 6º, XVIII, "f", e Art. 74 III, "f", §3º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação do Gabinete do Prefeito :

Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 002/2024 do Gabinete do Prefeito, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento de servidores públicos do município para os setores de Assessoria Jurídica e Unidade Central de Controle Interno, tendo em vista tratar-se de ano eleitoral, que requer adoção de uma série de providências e cuidados a partir das proibições aplicadas aos servidores públicos e aos agentes políticos pela Lei Federal nº 9.504/1997, havendo a necessidade de preparação desses setores no desenvolvimento das suas atividades, sendo de extrema importância a realização de treinamento para esses servidores.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Estudo Técnico Preliminar (fl. 01/08);  
Documentos da empresa fornecedora do Curso (fls.09/12);  
Pesquisa de Preços (fls. 13/19);  
Termo de Referência (fls. 21/25);

<sup>1</sup>Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de *inexigibilidade* e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Documentos de comprovação de Notória Especialização (fls. 26/118);  
Documentos de habilitação jurídica da Empresa (fls. 119/188).

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese (Art. 6º, XVIII, "f") de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual assim considerados aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como a previsão do Art. 74, III, "f" da mesma Lei. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos (*e-mail* – fl. 26) demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (fl. 119/190), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, comprovação da notória especialização em serviços técnicos especializados de natureza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

192

predominantemente intelectual realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. Art. 74, III, "f", §3º da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista do Incra, 22 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRUNO MACIEL ROLIM  
Data: 22/04/2024 14:04:42-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Bruno Maciel Rolim,  
Assessor Jurídico.